

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 107/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 110/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 002/2018 – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna n.º 21050/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 002/2018 – FME, Ofício n.º 03/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal Educação/Fundo Municipal de Educação – FME – 2.050, folhas 01 as 03, Despacho Processo n.º 158/2018/GAB/PMU, ao Ofício n.º 03/2017, folhas 04, orçamento de Preço da empresa interessada na participação do certame, folhas 05, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 06 e 07, Documento de Justificativa da Realização na Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 08, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação



Orçamentária), folhas 09, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira, para realização do Processo, folhas 10, Comprovante de Retirada de Edital pela Internet, folhas 11, Edital do Referido Pregão Presencial, folhas 12 às 47, Despacho à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 47 e 48, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 49, cópia do ato de Publicação de aviso de Licitação no Diário Oficial União, em 19 de Fevereiro de 2018, folhas 50, documentos de habilitação, Termo de credenciamento, Declaração de habilitação – inciso VII, carta proposta – anexo V, das empresas participantes no certame, folhas 51 as 188, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 189 as 190, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 002/2018 -PG/FME, folhas 191, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ n.º 12.506.781/0001-70**, folhas 192 e 193, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo para providencias cabíveis, folhas 194, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 002/2018 – PG/FME, folhas 195, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial n.º 002/2018 – PG/FME, folhas 196, Termo do Contrato n.º 20180086, folhas 197 as 206, Extrato do Contrato, folhas 207 e cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 09 de Março de 2018, folhas 208.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima

transcritos.

Análise 110, documentos que fazem referência ao **Processo Pregão CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21050/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2018/PG-FME.



É o Parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por

esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:
práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa – moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve



prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).



O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 15 de Março de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonio Lucena de Oliveira
Controlador Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

